



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E OS INDUSTRIAS DE TRANSPORTES EM AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os municípios, designadamente através da promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica e da divulgação da marca “Santa Marta”, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado** e o Senhor **Luís de Almeida**, com o número de contribuinte 150.868.553, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a Licença nº 6/2003 e estacionamento em Santa Marta de Penaguião, ao abrigo das alíneas c) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da marca “Santa Marta” e de campanhas de sensibilização, bem como, para a cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 2^a Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município, mediante compensação financeira pela divulgação e colaboração destes para com o Município.

CLÁUSULA 3^a Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a:

1. Promover a divulgação da marca “Santa Marta”, afixando nas portas da frente dos seus veículos o logotipo da marca;
2. Promover, publicitariamente, nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município;
3. Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;
4. Comunicar ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal;
5. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado.

CLÁUSULA 4^a Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação da marca “Santa Marta”.

CLÁUSULA 5^a Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, será paga anualmente, no montante de **900,00€** (novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 6^a Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros de documento que comprove a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

CLÁUSULA 7^a Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8^a Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9^a Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10^a Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo vigorará nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Santa Marta de Penaguião, 12 de Agosto de 2019.

O Presidente da Câmara,

O Industrial de Transporte,